



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



1 – PREÂMBULO

- 1.1. **PROCESSO nº. 44/2021**
- 1.2. **MODALIDADE: CONVITE nº. 02/2021**
- 1.3. **EDITAL: nº. 21/2021**
- 1.4. **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 1.5. **ENCERRAMENTO: Dia 28/05/2021 às 09:00hs.**
- 1.6. **REALIZAÇÃO: Dia 28/05/2021 às 09:00hs.**
- 1.7. **LEI REGULAMENTADORA: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.**
- 1.8. **REPARTIÇÃO INTERESSADA: Administração Municipal.**
- 1.9. **INTEGRAM ESTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:**

As documentações e propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e os seguintes anexos que o integram:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;**
- ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;**
- ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO;**
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;**
- ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;**
- ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;**
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ESTE ANEXO DEVE SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA);**
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO – em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (ESTE ANEXO DEVE SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA); e**
- ANEXO IX – DADOS REFERENCIAIS.**

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa à Administração para “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em contabilidade aplicada ao setor público, conforme descrito no Anexo I”.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020202.04.122.0014.2006.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº. 31

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente Licitação, pessoas jurídicas convidadas e demais cadastradas na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, na correspondente especialidade, ou seja, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que manifestarem seu interesse por escrito e com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data da apresentação da proposta.

4.2 – Será vedada a participação de empresas quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) Estiverem com falência decretada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



d) Reunidas em consórcio ou em compromisso de formá-lo.

4.3 – A licitante que se fizer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, no ato da abertura dos envelopes:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, além do documento supracitado, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, assinados pelo representante legal.

c) os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por funcionário desta municipalidade ou qualquer membro da Comissão de Licitações, com exceção dos documentos emitidos via Internet.

4.4 – O licitante que desejar utilizar o direito conferido pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar dentro do Envelope I – Documentação, declaração conforme modelo apresentado neste Edital (Anexo VII), atestando que se enquadra na situação de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) e que existem fatos supervenientes que conduzam ao seu enquadramento desta situação.

4.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais provas de regularidade ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº. 123, art. 43, § 1º).

4.6 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.5 implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

4.7 – Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

4.8 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.9 – Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.10 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.11 – Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº. 8.666/93).

4.12 – A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

4.13 – A licitante fica obrigada a declarar que não foi suspensa nem declarada inidônea para licitar em qualquer esfera da Administração pública, bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta licitação. (**MODELO ANEXO IV – A SER ENTREGUE NO ENVELOPE DA PROPOSTA**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Acompanha neste ato convocatório, **FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – ANEXO II**, que a licitante **poderá preencher e inserir em envelope fechado**, que deverá enunciar externamente os dizeres a seguir:

5.2 – A proposta deverá ser datilografada ou impressa em uma via, sem rasuras ou emendas em quaisquer lugares, entrelinhas, bem como condições escritas à margem, redigida em idioma nacional, datando e assinando ao final.

5.3 – Deverá conter o nome ou razão social da empresa, CNPJ (MF), e-mail, telefone e endereço completo.

5.4 – Deverá constar da proposta todas as características dos serviços a serem prestados, ou seja, os dados necessários para a perfeita caracterização dos serviços descritos no objeto deste Convite, bem como prazo de conclusão dos serviços de assessoria na realização do Convite, não superior a 60 (sessenta) dias.

5.5 – A proposta deverá conter o preço fixo a ser cobrado da Prefeitura Municipal em algarismo e por extenso, necessariamente em duas casas decimais, expressos em moeda nacional.

5.6 – Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação, não cabendo à licitante contratada exigir nenhum outro tipo de pagamento para a Prefeitura contratante.

5.7 – A Comissão de Licitações poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8 – Conterá, ainda, a proposta com validade de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.9 – Devidamente preenchidas, as propostas serão entregues em envelope opaco e fechado, consignando, em caracteres legíveis, o nome e a qualificação do proponente e, a seguinte indicação:

5.10 – O licitante deverá apresentar dos envelopes, sendo: **I – DOCUMENTAÇÃO; II – PROPOSTA**; que será julgada dentro da modalidade de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.11 – Os envelopes deverão conter em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

<p>DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE I</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO</p> <p>CONVITE nº. 02/2021 DATA DE ABERTURA: 28/05/2021 HORÁRIO: 09:00h PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, ETC)</p>	<p>PROPOSTA – ENVELOPE II</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO</p> <p>CONVITE nº. 02/2021 DATA DE ABERTURA: 28/05/2021 HORÁRIO: 09:00h PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, ETC)</p>
--	---

5.12 – Os envelopes deverão apresentar a razão social, CNPJ e endereço da proponente;

5.13 – Os documentos contidos nos respectivos envelopes deverão ser apresentados em uma via, impressa via computador, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas;

5.14 – A licitante deverá enviar, no **ENVELOPE II**, a Proposta Comercial, conforme modelo contido no **ANEXO II** deste Edital. As propostas serão julgadas dentro da modalidade de menor preço.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE I

6.1 – No Envelope I (Documentação) o licitante deverá apresentar:

6.2 – **HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN, do domicílio ou sede do licitante que efetivamente irá executar o contrato, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Secretaria da Fazenda ou PGE), do domicílio ou da sede da licitante que efetivamente irá executar o Contrato, ou Declaração de Isenção ou Declaração de Não Incidência ou ainda outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliário), do domicílio ou da sede da licitante que efetivamente irá executar o Contrato, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal conforme modelo (ANEXO VIII);

g) Dados Referenciais (ANEXO IX) devidamente preenchidos;

h) Documento de Constituição de Pessoa Jurídica (Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento, em todos os casos, devidamente registrado).

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de Maio de 1.943 (Lei nº. 12.440, de 7 de Julho de 2.011).

j) A **Qualificação Técnica** será demonstrada mediante comprovação de habilitação para prestação de serviços na área de Contabilidade Pública, mediante apresentação de documentação que ateste sua experiência, habilitação e conhecimento.

k) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão dos documentos, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

IMPORTANTE: Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº. 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

l) As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e que queiram usufruir dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida lei, deverão apresentar declaração, conforme o Anexo VII, que se enquadram na situação de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos de referida Lei e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. Além do documento constante do Anexo IV, deverão apresentar toda a documentação constante do item 05.01 (letras “a” à “k”).

m) Em caso de cooperativas, deverão apresentar além da documentação constante do subitem 05.01 (letras “a” à “k”):

a) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de cooperativas;

b) Documentação conforme modelo apresentado neste Edital (ANEXO VII), caso participem usufruindo dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06.

6.3 – No ato da sessão de abertura dos envelopes, os membros da Comissão de Licitações se reservam ao direito de verificar a autenticidade dos documentos emitidos via internet. A Comissão Permanente de Licitação também se reserva ao direito de exigir a apresentação dos originais a qualquer tempo.

6.3.1 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.4 – As certidões ou documentos equivalentes que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos com até 90 (noventa) dias contados a partir de sua extinção, se outro prazo não estiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



assinado em lei ou no próprio documento.

7 – DA PROPOSTA – ENVELOPE II

7.1 – O licitante deverá apresentar a **PROPOSTA** de acordo com o **MODELO CONTIDO NO ANEXO II** deste edital, datilografado em papel timbrado ou impressa via computador, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

7.2 – A proposta deverá apresentar o preço total dos serviços.

7.3 – A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas;

7.4 – A contratação dar-se-á por 12 (doze) meses consecutivos, a depender do desempenho dos serviços, contados a partir da assinatura do contrato entre a Prefeitura e a empresa vencedora do certame;

7.4.1 – O contrato resultante da presente licitação poderá ser aditado e/ou prorrogado, nos termos dos artigos 57 e 65, da Lei Federal nº. 8.666/1.993;

7.4.2 – No caso de prorrogação do contrato, o valor da prestação mensal devido pelo contratante poderá ser reajustado mensalmente, mediante a aplicação do INPC/IBGE (Índice acumulado nos últimos 12 meses), podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

7.5 – Os preços cotados deverão ser expressos em Reais, sendo admitido com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e desprezando-se as demais sem qualquer arredondamento;

7.6 – Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais respectivas, emitidas de acordo com a proposta apresentada e o contrato a ser lavrado, sendo liberados após a sua regular liquidação. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais, os valores de natureza tributária ou decorrentes de eventuais prejuízos à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

7.7 – As despesas do CONTRATADO, relativas ao cumprimento do objeto do presente certame, tais como alimentação, estadias e deslocamento correrão à sua conta e risco.

7.8 – A apresentação da proposta importa na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Licitação;

7.9 – A fim de facilitar o andamento do processo em caso de futuro contrato a ser firmado entre o licitante e a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, solicita-se que sejam incluídos na proposta os seguintes dados:

- a) Nome completo, cargo, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço de residência, da pessoa que irá assinar pelo proponente, para futura celebração de contrato caso a firma seja vencedora do certame;
- b) Constar o número da conta bancária para crédito de pagamento.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – Os envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão abertos em ato público, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP**, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes devidamente credenciados, presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

8.2 – No Ato Público acima referido, a Comissão Permanente de Licitação, solicitará aos licitantes presentes, na hipótese de procurador, o respectivo instrumento de procuração, juntamente com a prova de que o outorgante da procuração possui poderes para tanto. Já no caso de comerciante individual ou sociedade comercial, deverá apresentar prova de que o representante ao ato está legalmente autorizado a representá-la. Após, procederá a abertura do **ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO**, cujos documentos deverão ser examinados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

8.3 – O licitante que não satisfizer as exigências da cláusula nº. 6 deste Edital, será considerado inabilitado sendo-lhe devolvido, inviolado, o **ENVELOPE II – PROPOSTA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



8.4 – Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa que preencha as condições fixadas no artigo 34, da Lei Federal nº. 11.488, de 15 de Junho de 2.007, deverá apresentar **TODA A DOCUMENTAÇÃO** exigida para efeito de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006.

8.5 – Em se tratando de empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa que preencha as condições fixadas no artigo 34, da Lei Federal nº. 11.488, de 15 de Junho de 2.007 e havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 44, da LC nº. 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7 – A Comissão Permanente de Licitação julgará a habilitação, comunicando o resultado aos licitantes no mesmo ou em outro Ato Público designado para tal fim, a seu exclusivo critério;

8.8 – Havendo impugnação na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, suspenderá os trabalhos, devendo ser respeitados os prazos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para possibilitar aos interessados interposição de recurso dentro desse prazo, fato este que será registrado em Ata. Neste caso, os **ENVELOPES II – PROPOSTAS** serão rubricados por todos os licitantes presentes e, em seguida, guardados em local seguro da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, até a data de sua abertura;

8.9 – Havendo desistência expressa de recurso por todos os licitantes, poderá a Comissão Permanente de Licitação, proceder no mesmo dia e local mencionados, a abertura dos **ENVELOPES II** com as **PROPOSTAS**;

8.10 – Após a habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela Comissão Permanente de Licitação;

8.11 – Serão abertos os envelopes com as propostas dos licitantes que atenderem ao disposto na cláusula nº. 05 deste Edital. Não poderá a Comissão Permanente de Licitação desclassificar por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. Os documentos serão examinados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao Ato Público;

8.12 – Se for encontrada diferença entre os valores registrados, resultante da multiplicação dos valores mensais pelo respectivo preço anual ou global da proposta, prevalecerá o preço menor;

8.13 – Será lavrada Ata para Habilitação que deverá ser assinada pelos licitantes presentes no Ato Público e outra Ata para a Classificação e Julgamento das Propostas, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

8.14 – O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação proporá a homologação do certame licitatório pelo Exmo. Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, e posterior adjudicação do certame ao licitante vencedor;

8.15 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimados os vícios que determinaram a inabilitação ou desclassificação;

8.16 – Na licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições fixadas no artigo 34, da Lei Federal nº. 11.488, de 15/06/2007.

8.17 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488, de 15/06/2007 sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.18 – Para efeito do disposto no Art. 44 da LC nº. 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488, de 15 de Junho de 2.007, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC nº. 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º do Art. 44 da LC nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do Art. 44 da LC nº. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC nº. 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488, de 15 de Junho de 2.007.

8.19 – O exercício do direito de que trata o subitem 4.5 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena da preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação ou intimação via carta com aviso de recebimento.

8.20 – O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 8.19, ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

8.21 – Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 08.18 “a”, será elaborada nova lista de classificação.

8.22 – Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 08.18 “a”, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços mensais e anuais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

8.22.1 – Esses novos preços serão apresentados em novo documento, nos moldes do Anexo II, deste edital, a ser entregue diretamente no Setor de Licitações e Contratos, na Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP.

8.23 – A licitação poderá em qualquer fase ser anulada se ocorrerem irregularidades no seu processamento ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, quando, fundamentadamente, for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – Em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto desta licitação, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta municipalidade por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Da habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação da licitação e da rescisão do contrato, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação, publicação ou lavratura da ata;

10.2 – Da aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação do ato, publicação ou lavratura da ata;

10.3 – Se não couber recurso hierárquico poderá o interessado oferecer representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da decisão;

10.4 – Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra a decisão de habilitação ou inabilitação do licitante e do julgamento das propostas, conforme dispõe o artigo 109, § 2º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores;

10.5 – Motivadamente e, havendo razões de interesse público, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto contra a anulação ou revogação da licitação e também nos casos de rescisão do contrato;

10.6 – O recurso e a representação serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Chefe do Executivo, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

10.7 – Caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Álvaro de Carvalho.

10.8 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como o Anexo V, para que seja celebrado o contrato a empresa deverá apresentar os seguintes **documentos autenticados**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº. 8.036, de 11 de Maio de 1.990 e Lei nº. 9.012, de 30 de Março de 1.995);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/PGFN;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.

10.8.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.8.1.1 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.8.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

10.8.2 – O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.8.3 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.8.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



10.8.4 – Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

10.8.4.1 – Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.18;

b) a revogação da licitação (LC nº. 123, art. 43, § 2º).

10.9 – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.10 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

10.11 – O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

10.12 – A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.13 – O foro do contrato será o da Comarca de GARÇA/SP.

11 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como o Anexo V, para que seja celebrado o contrato a empresa deverá apresentar os seguintes **documentos autenticados**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº. 8.036, de 11 de Maio de 1.990 e Lei nº. 9.012, de 30 de Março de 1.995).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN, do domicílio ou sede do licitante que efetivamente irá executar o contrato, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.1.1.1 – Se não for possível utilizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

11.1.2 – O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.1.3 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

11.1.4 – Tratando-se de microempresa e empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.1.4.1 – Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.18;

b) a revogação da licitação (LC nº. 123, art. 43, § 2º).

11.2 – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.3 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.4 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.5 – A Administração poderá assumir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.6 – O foro do contrato será o da Comarca de GARÇA/SP.

12 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

12.3 – Caso algum impresso não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 02 dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

13 – DAS SANÇÕES

13.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 – O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



penalidades:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.4 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.5 – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 4.5 deste edital, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93; (LC nº. 123, art. 43, § 2º).

13.6 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.7 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – Para recebimento dos valores relativos ao objeto desta licitação, a contratada emitirá faturas nas quais deverão constar os seguintes dados:

a) Processo Licitatório nº. **44/2021**, Convite nº. **02/2021**.

b) Número do contrato;

c) Objeto do contrato;

d) Prazo de pagamento.

14.2 – Os pagamentos serão executados conforme o item 7.9 deste Edital.

14.3 – O pagamento do preço fixo (PF) será efetuado em doze (12) parcelas, sendo a primeira após o primeiro mês de prestação dos serviços.

14.4 – Os valores serão fixos e irrevogáveis no decurso do contrato.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993;

15.2 – As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, para os exercícios financeiros de 2021 e 2022:

020202.04.122.0014.2006.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº. 31;

15.3 – O Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contados da data de convocação para este fim;

15.4 – Não deverá constar na proposta qualquer tipo de desconto, ou outra vantagem, pois o critério adotado para este processo licitatório é o de “MENOR PREÇO GLOBAL”;

15.5 – Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto desta licitação;

15.6 – Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos do Edital, serão sanadas tendo em vista a Legislação que rege esta licitação;

15.7 – Os envelopes (contendo documentação e propostas) deverão ser enviados pelos correios – ECT ou entregue em mãos, não sendo aceitas as propostas enviadas via fac-simile ou e-mail. O Setor de Licitações e Contratos não se responsabilizará pelo atraso na entrega da correspondência.

15.8 – O proponente vencedor, no termo do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar nas mesmas condições da sua proposta os acréscimos ou supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor total do contrato;

15.9 – A apresentação da proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as condições deste Convite, bem como ao perfeito conhecimento da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores;

15.10 – O licitante vencedor deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual;

15.11 – Por ocasião do pagamento, a Prefeitura reterá o valor devido a título de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), conforme determina a legislação, recolhendo o valor em guia própria, em favor da Fazenda Pública de Álvaro de Carvalho;

15.12 – A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP também reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto do presente certame, na forma da lei;

15.13 – A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, reterá ainda, de acordo com a legislação, os valores devidos a título de IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica).

15.14 – Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles prestados, sob as penas da Lei;

15.15 – É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no mural da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho e no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho;

15.16 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente licitação e seu respectivo contrato, fica eleito o foro da Comarca de GARÇA, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independentemente do domicílio das partes.

15.17 – A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.18 – Não serão admitidas a esta licitação empresas:

a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei nº. 8.666/93;

b) suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;

c) sob processo de concordata ou falência;

d) sob a forma de consórcio.

15.19 – As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

15.20 – Os recursos administrativos serão dirigidos ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.20.1 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº. 8.666/93.

15.21 – Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, além de efetuadas diretamente aos interessados.

Álvaro de Carvalho/SP, 20 de Maio de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PROCESSO Nº. 44/2021
CONVITE Nº. 02/2021

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em contabilidade aplicada ao setor público, conforme descrito neste Anexo”.

I – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em contabilidade aplicada ao setor público. Os serviços deverão ser prestados por TÉCNICOS HABILITADOS, sendo que o mesmo deverá cumprir no mínimo 20 (vinte) horas semanais de acordo com as necessidades do Município, assim como estar presente em todas as reuniões, apresentando Laudos Técnicos dos serviços executados no Município.

II – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços terá duração de **20 (vinte) horas** semanais, a serem prestadas da seguinte forma:
 - quatro visitas mensais no mínimo, com duração mínima de 20 (vinte) horas semanais *in loco* cada, podendo ser efetuadas consultas por telefone, correio eletrônico (**e-mail**) ou ainda através de SMS (**short messaging service**) e redes sociais (além de conversas em **whatsapp**) sem qualquer custo adicional à Contratante;
 - caso necessário, a Contratante poderá agendar visita extra, sem custos, sendo descontada das horas remanescentes (**prestadas na sede da empresa**);
 - as visitas deverão ser efetuadas por funcionário da empresa devidamente habilitado, podendo os mesmos ser acompanhados por estagiário devidamente identificado;

III – DA VIGÊNCIA

- a prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, após a assinatura do respectivo contrato;
- a vigência do contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogada, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº. 44/2021
CONVITE Nº. 02/2021

DENOMINAÇÃO DO LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ Nº.	DATA:

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em contabilidade aplicada ao setor público, conforme descrito no Anexo I”.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (R\$)	
		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1			
..			
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:			

A apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Validade da proposta (mínimo 60 – sessenta – dias): _____

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante

Nome do Representante: _____

RG do Representante: _____

CPF do Representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO Nº. 44/2021
CONVITE Nº. 02/2021

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIAL”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº.), com sede na Rua, nº., bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº., e do CPF nº., residente e domiciliado na Rua, nº., bairro, na cidade de, Estado de

OUTORGADO: Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº., e do CPF nº., residente e domiciliado na Rua, nº., bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual (is) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especialmente na licitação modalidade **CARTA CONVITE nº. 02/2021**, da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

...../....., de de 2.021.

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

PROCESSO Nº. 44/2021
CONVITE Nº. 02/2021

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº. e do CPF nº.,
DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a
elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus
detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea
pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fato impeditivo à sua participação
no presente certame licitatório.

...../....., de de 2.021.

.....
(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº. 44/2021
CONVITE Nº. 02/2021

CONTRATO Nº. .../2021

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO E

.....
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, CNPJ: 44.518.488/0001-19**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº 20.363.923, CPF nº 096.165.538 - 01, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereçona cidade de, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr....., portador da carteira de identidade RG:, CPF:, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº. **02/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A presente licitação tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I**”.

SEGUNDA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$**(.....), devendo ser pago mensalmente o valor de **R\$**(.....).

TERCEIRA (DA DOTAÇÃO) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código: 020202.04.122.0014.2006.0000.3.3.90.39.00 – Ficha nº. 31.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados está vinculado a entrega dos serviços e será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade com o aceite do Departamento Requisitante.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a prorrogação do contrato a contratante poderá promover a correção dos valores com base no índice IGPM – FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução do contrato por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Jornal comarca de Garça, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Garça - SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Álvaro de Carvalho, de de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Rodrigo Costa
RG: 25.331.520-1-SSP/SP

2- Vanessa Cristina Martins da Silva
RG: 25.337.442 – X – SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Contratada

Contrato nº

Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em contabilidade aplicada ao setor público, conforme descrito no Anexo I.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, ____ de _____ de 2021.

Gestor do Órgão/Entidades

Nome

Cargo

CPF

RG

Data de Nascimento

**Endereço Residencial
Completo**

e-mail Institucional

e-mail Pessoal

Telefone

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome	
Cargo	
CPF	RG
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Telefone	
Assinatura	

Pela CONTRATADA

Nome	
Cargo	
CPF	RG
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Telefone	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 44/2021
CONVITE Nº. 02/2021

DECLARAÇÃO

A empresa, com sede na, nº., Bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. e do CPF nº., DECLARA sob as penas da lei, que possui requisitos legais exigidos na Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

...../....., de de 2.021.

.....
(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VIII MODELO DA DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO Nº. 44/2021
CONVITE Nº. 02/2021

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ OU CPF sob o nº.
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.
e do CPF nº., DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

...../....., de de 2.021.

.....
(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IX DADOS REFERENCIAIS

PROCESSO Nº. 44/2021
CONVITE Nº. 02/2021

Contratada

Razão Social

CNPJ

Endereço

e-mail Institucional

Telefone

Nome do Representante
(Responsável pela assinatura do Contrato)

Cargo

CPF

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento

Endereço Residencial Completo

e-mail Pessoal

Telefone
